



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão e Governança – PR-6
Coordenação-Geral de Licitações

ESCLARECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019

Questão 01: O licitante poderá utilizar Convenção Coletiva de Trabalho indicada no Edital, mas, que contemple os postos de Servente de Obra e de Encarregado de Obras?

Resposta: O(s) sindicato(s) indicado(s) no Edital não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Questão 02: O licitante é obrigado a utilizar a CCT indicada no Edital? Se não utilizar, será desclassificada?

Resposta: O(s) sindicato(s) indicado(s) no Edital não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.

Questão 03: Para a correta elaboração da proposta e a igualdade dos preços entre as licitantes, devemos cotar para algumas das categorias adicional de Periculosidade e/ou Insalubridade? Qual percentual?

Resposta: Não consta do Termo de Referência previsão de que o local de trabalho seja insalubre ou que a atividade laboral seja perigosa. Contudo, caso a empresa ao assumir o contrato, identifique a necessidade, deverá apresentar laudo do SESMET e pleitear imediatamente a revisão do contrato para inclusão dos devidos adicionais (insalubridade e/ou periculosidade, conforme o caso). Conforme cláusula 45ª, § 4º, da CCT sugerida no Edital, “as empresas se obrigam a elaborar Laudos Técnicos específicos, nas obras que realizarem em áreas dentro das quais haja condições de insalubridade e periculosidade atestadas por outros laudos técnicos, na forma da legislação pertinente”.



Questão 04: Se por ventura, não houver adicional de periculosidade e insalubridade nesse momento, e no decorrer das atividades do contrato, for realizado perícia e sendo atestado o grau de insalubridade, haverá direito a revisão dos preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93?

Resposta: Sim.

Questão 05: Os funcionários recebem algum benefício além dos exigidos na Convenção Coletiva da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: No Termo de Referência não há exigência de benefícios além dos obrigatórios por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

Questão 06: Para a jornada de 44 horas semanais, existirá jornadas aos sábados?

Resposta: Os itens 1.2.1. e 1.2.2. do Termo de Referência informam a escala de 44 horas semanais de segunda-feira à **sexta-feira**, no Município do Rio de Janeiro.

Questão 07: Devemos cotar algum preposto, o mesmo deverá permanecer em tempo integral à disposição da Contratante? Se a resposta for sim, o mesmo poderá ser um dos profissionais já listados no Edital?

Resposta: A exigência de preposto consta do item 12.21. do Termo de Referência em consonância com o Art. 68, da Lei 8.666/1993. O preposto é o representante da contratada nas questões de gestão do contrato e deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração. O preposto receberá as demandas e reclamações da Administração e providenciará o atendimento junto aos trabalhadores



alocados na execução do contrato, tomará as medidas para o saneamento de eventuais falhas. O preposto não poderá ser um dos trabalhadores. Trata-se de um representante da administração da empresa, podendo ser mensurado nos custos indiretos de sua proposta.

Questão 08: O controle de assiduidade dos profissionais, poderá ser realizado por folha de ponto?

Resposta: A contratada deverá registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia, podendo, sim, ser realizado por folha de ponto.

Questão 09: Os quantitativos apresentados estão de acordo com o fornecimento real do atual contrato?

Resposta: Os quantitativos estão de acordo com o levantamento da demanda. Não há contrato atual.